

1. Informações básicas sobre o workshop

VII Fórum da Internet no Brasil

Relatório da mesa **Marco Civil da Internet: lições do passado e desafios futuros**
16 de novembro de 2017 – 16h

Moderadora: Juliana Nolasco (Google Brasil)

Palestrantes: Bia Barbosa (Intervozes), Carlos Affonso Souza (ITS Rio), Luiz Fernando Castro (Conselheiro do CGI.br) e Marcel Leonardi (Google Brasil).

Relatora: Chiara Spadaccini de Teffé (ITS Rio)

Link para o vídeo da mesa: https://www.youtube.com/watch?v=_9sUoBFGx60

2. Estruturação do workshop

• Objetivos e resultados

Nos últimos meses, as polêmicas envolvendo o modelo de regulação da Internet escolhido para o Brasil foram intensificadas. Como resultado disso, diversas propostas de alteração do Marco Civil da Internet foram feitas no Congresso, atacando seus princípios basilares. O workshop teve como objetivos principais compartilhar experiências e visões dos participantes sobre o Marco Civil da Internet, recuperando a sua história, e destacar os maiores desafios para a sua aplicação no país. Como resultado, é possível afirmar que os objetivos mencionados foram integralmente cumpridos e que foi realizada uma relevante troca de informações sobre a lei, que deverá servir de norte para futuros questionamentos sobre a interpretação e a aplicação de suas regras e princípios.

• Metodologia e formas de participação desenvolvidas durante o workshop

A mesa redonda seguiu o modelo multistakeholder, sendo composta por 4 integrantes de diversas origens e setores, além da moderadora e da relatora. A discussão foi norteada por 2 questionamentos centrais, que se encontram transcritos no ponto 3 do relatório, e todos tiveram a oportunidade de trazer suas considerações e demais questões sobre o MCI. Cada participante teve o mesmo tempo de fala durante os dois blocos. Após, foi aberto tempo para perguntas da plateia e interação com os palestrantes.

3. Síntese dos debates

Marco Civil da Internet: lições do passado e desafios futuros

1º Bloco

Perguntas colocadas pela moderadora que nortearam a primeira rodada de exposições: quais foram as principais conquistas alcançadas pelo MCI em quase 4 anos de existência? Quais os principais desafios que foram enfrentados para a sua implementação durante o período?

Luiz Fernando Castro

Principais pontos da fala:

- O palestrante destacou que o Marco Civil da Internet é uma lei muito importante, mas que não foi o marco zero da legislação. O assunto que ela aborda não nasceu há 4 anos. Entretanto, há 4 anos, houve um esforço do Congresso para estabelecer um regramento mínimo para questões que envolvem o uso da Internet, em razão dos conflitos existentes no meio e de sua importância para a sociedade. Lembrou que a lei não tem um único genitor: ninguém é unicamente responsável por seus acertos e eventuais desacertos.

- Afirmou que muito do que hoje se quer legislar adicionalmente ao MCI não representa lacunas da lei ou pontos que não foram imaginados (e, portanto, agora têm que ser normatizados pelo legislador). Uma discussão dessa envergadura e com temas tão complexos demanda uma composição bastante complexa. O esforço do Relator do PL e de outros atores que participaram da criação da lei do MCI foi hercúleo.

- Afirmou que a lei é boa. É principiológica e reafirma alguns direitos como o direito à privacidade e o direito de reparar danos.

- Segundo o palestrante, algumas disposições foram bem-vindas como, por exemplo, a guarda de logs de conexão e a positivação do regramento relativo à responsabilidade civil de provedores por conteúdo de terceiros. Não se pode esperar que lei vá cobrir todos os temas.

- Colocou que, para que a lei continue boa, é necessário evitar que vontades de diversos atores sejam usadas para interpretar a lei e, assim, atender demandas pessoais.

- Ressaltou a importância que foi dada para o Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br) no MCI. Afirmou que o Decálogo de Princípios para a Governança da Internet no Brasil¹ desenvolvido pelo CGI foi reproduzido na lei. A lei previu um papel importante para o CGI e delegou a ele funções consultivas e de formulação de diretrizes técnicas.

- Enfatizou a importância dos princípios da liberdade dos modelos de negócios promovidos na internet (Art. 3º, VIII) e da neutralidade da rede (Art. 3º, IV).

- Afirmou que o artigo da lei mais importante é o 11², por trazer maior segurança jurídica para as partes ao estabelecer entre outras disposições que, em qualquer operação de coleta, armazenamento, guarda e tratamento de registros, de dados pessoais ou de comunicações por

¹ Disponível em: <<https://www.cgi.br/resolucoes/documento/2009/003>> Acesso em: 04.12.17.

² Art. 11. Em qualquer operação de coleta, armazenamento, guarda e tratamento de registros, de dados pessoais ou de comunicações por provedores de conexão e de aplicações de internet em que pelo menos um desses atos ocorra em território nacional, deverão ser obrigatoriamente respeitados a legislação brasileira e os direitos à privacidade, à proteção dos dados pessoais e ao sigilo das comunicações privadas e dos registros. § 1º O disposto no **caput** aplica-se aos dados coletados em território nacional e ao conteúdo das comunicações, desde que pelo menos um dos terminais esteja localizado no Brasil. § 2º O disposto no **caput** aplica-se mesmo que as atividades sejam realizadas por pessoa jurídica sediada no exterior, desde que ofereça serviço ao público brasileiro ou pelo menos uma integrante do mesmo grupo econômico possua estabelecimento no Brasil. § 3º Os provedores de conexão e de aplicações de internet deverão prestar, na forma da regulamentação, informações que permitam a verificação quanto ao cumprimento da legislação brasileira referente à coleta, à guarda, ao armazenamento ou ao tratamento de dados, bem como quanto ao respeito à privacidade e ao sigilo de comunicações. § 4º Decreto regulamentará o procedimento para apuração de infrações ao disposto neste artigo.

provedores de conexão e de aplicações de Internet em que pelo menos um desses atos ocorra em território nacional, deverão ser obrigatoriamente respeitados a legislação brasileira. Estabeleceu-se, assim, a obrigatoriedade de todas as empresas que fazem negócios no Brasil de se submeterem à legislação brasileira. Muitas empresas estrangeiras invocavam pretensa extraterritorialidade para afastar a jurisdição brasileira e a lei brasileira.

Carlos Affonso Souza

Principais pontos da fala:

- O palestrante afirmou que é necessário refletir sobre o trabalho e o processo de criação da lei do Marco Civil da Internet. Assim, conseguiremos entender melhor a razão dos atuais comandos legais presentes na lei e as opções estabelecidas pelo legislador. A quem interessava e quais eram os interesses ali colocados para se resolver um determinado problema que levou à construção de uma determinada formulação legislativa? Quais eram as oposições? Qual problema se procurava resolver com a inserção de um determinado artigo no ordenamento jurídico nacional?

- Afirmou que, para analisar o processo de elaboração da lei e o que motivou sua atual redação, é necessário verificar a consulta pública que foi colocada na rede – de forma bastante pioneira – entre os anos 2009 e 2010. Para ele, essa consulta foi artesanal perto das ferramentas disponibilizadas hoje. Ela é importante para interesses acadêmicos e de ordem prática.

- Uma das raízes do MCI foi o debate que envolveu o PL nº 84/99, que tratava de crimes cometidos na Internet. O Marco Civil foi criado como parte de uma reação pública forte contra esse projeto. Contando daí, fechamos 1 década de debates que levaram à criação do MCI.

- Agora, segundo o palestrante, começam a aparecer algumas decisões judiciais que usam como argumento a consulta pública para decidir determinados casos. Alega-se por vezes que determinado tema é novo por não ter sido tratado na consulta. Saber o que efetivamente se falou na consulta é importante para que se possa saber o universo de temas que preocupava a todos os interessados naquele movimento de consulta. Afirmou que ainda é importante nós olharmos para a consulta, uma vez que ela não é um documento histórico e sim um documento vivo.

- Afirmou que o Judiciário tem aplicado de uma forma bastante criteriosa, regular e frequente o MCI. No âmbito do Superior Tribunal de Justiça, o artigo 19 do Marco Civil³ vem sendo

³ Art. 19. Com o intuito de assegurar a liberdade de expressão e impedir a censura, o provedor de aplicações de internet somente poderá ser responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros se, após ordem judicial específica, não tomar as providências para, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço e dentro do prazo assinalado, tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente, ressalvadas as disposições legais em contrário. § 1º A ordem judicial de que trata o **caput** deverá conter, sob pena de nulidade, identificação clara e específica do conteúdo apontado como infringente, que permita a localização inequívoca do material. § 2º A aplicação do disposto neste artigo para infrações a direitos de autor ou a direitos conexos depende de previsão legal específica, que deverá respeitar a liberdade de expressão e demais garantias previstas no art. 5º da Constituição Federal. § 3º As causas que versem sobre ressarcimento por danos decorrentes de conteúdos disponibilizados na internet relacionados à honra, à reputação ou a direitos de personalidade, bem como sobre a indisponibilização desses conteúdos por provedores de aplicações de internet, poderão ser

efetivamente aplicado, promovendo uma alteração jurisprudencial no tribunal. A Corte vem consolidando decisões sobre a aplicação do art. 19, estabelecendo quando ele deve ser aplicado nos casos⁴ e requerendo em todas as situações concretas a indicação de URL para a remoção de conteúdo lesivo. Concluiu destacando que o STJ e os demais tribunais vêm prestigiando a aplicação do artigo 19 nos casos de responsabilidade civil de provedores de aplicações de Internet por conteúdo de terceiro.

Bia Barbosa

Principais pontos da fala:

- Iniciou sua fala destacando a necessidade de se vigiar permanentemente a implementação do MCI, bem como as conquistas obtidas com a aprovação da lei.
- Ressaltou a importância do tripé de princípios do MCI: privacidade, liberdade de expressão e neutralidade.
- Afirmou que o MCI está longe de estar sendo implementado da maneira como era esperada, de forma que se faz necessário ver quais princípios estão ali colocados e que não foram até então garantidos de fato.
- Quanto à neutralidade da rede, segundo a expositora, muitas operadoras de telecomunicações seguem violando o mencionado princípio, conforme pesquisa realizada pelo Intervozes⁵. Apesar da lei e do decreto, que vedariam o *zero rating*, a referida prática continua ocorrendo de forma sistemática.
- Em relação à privacidade, afirmou que muitos princípios do PL que trata da proteção de dados (que não foi aprovado ainda) já foram positivados no MCI. Recordou que o art. 7º do MCI fala de consentimento livre, expresso e informado (inciso IX), do princípio da finalidade (inciso VIII) e da exclusão definitiva de dados pessoais (inciso X). Concluiu que o art. 7º precisa ser mais garantido.
- Por fim, destacou que o MCI vem sofrendo ataques para ser desconfigurado e descaracterizado. Segundo a palestrante, deve-se evitar retrocessos com mudanças na lei.

apresentadas perante os juizados especiais. § 4º O juiz, inclusive no procedimento previsto no § 3º, poderá antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, existindo prova inequívoca do fato e considerado o interesse da coletividade na disponibilização do conteúdo na internet, desde que presentes os requisitos de verossimilhança da alegação do autor e de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

⁴ Segundo os termos do REsp 1.642.997/RJ (Rel. Min. Nancy Andrighi / DJe 15.09.2017): “(...) a regra a ser utilizada para a resolução de uma dada controvérsia deve levar em consideração o momento de ocorrência do ato ou, em outras palavras, quando foram publicados os conteúdos infringentes. Para fatos ocorridos antes da entrada em vigor do Marco Civil da Internet, deve ser obedecida a jurisprudência desta corte. No entanto, após a entrada em vigor da Lei 12.965/2014, o termo inicial da responsabilidade da responsabilidade solidária do provedor de aplicação, por força do art. 19 do Marco Civil da Internet, é o momento da notificação judicial que ordena a retirada de determinado conteúdo da Internet.”

⁵ Disponível em: <<http://intervozes.org.br/pesquisa-mapeia-estado-da-neutralidade-de-rede-na-america-latina/>> Acesso em: 12.12.17.

Marcel Leonardi

Principais pontos da fala:

- Recomendou o acesso ao site do observatório do MCI.⁶
- Segundo o palestrante, o MCI trouxe segurança jurídica para o setor empresarial que lida com Internet, que abrange não só grandes players, mas também startups e empresas menores que não tinham um parâmetro para ser seguido em termos de guarda de dados e responsabilidade civil.
- Defendeu a importância do pedido de URL para a remoção de conteúdo na rede.
- Demonstrou preocupação com projetos de lei que visam desvirtuar a lógica do MCI, como, por exemplo, um que permitia remoção de conteúdo sem ordem judicial por simples queixa de parlamentar (o que desvirtuaria a lógica do art. 19 da lei). Deve-se, segundo o palestrante, afastar projetos que visem tornar mais fácil a retirada de conteúdo da rede e dificultar o acesso à informação.
- Afirmou que o tema da privacidade, que começou a ser tratado no MCI, vai ser bem complementado pela futura lei geral de proteção de dados no Brasil. O MCI não é um texto imutável, mas deve ser complementado por leis razoáveis.

2º Bloco

Segundo questionamento da moderadora: considerando todas as propostas de alteração do Marco Civil da Internet que têm sido debatidas no Congresso (que vêm de diversos lados e passam por diversos temas), o que a gente deve promover – numa perspectiva multistakeholder – reagir e observar? O que a gente deve considerar antes de qualquer mudança ser proposta ou aprovada em relação ao MCI? “Considerando os princípios do decálogo e que qualquer alteração deverá ter como premissa a manutenção da Internet livre, aberta e democrática.”

Luiz Fernando Castro

- O palestrante ressaltou a importância da Internet como fator de desenvolvimento social e econômico. Segundo ele, a Internet não pode ser um complicador da vida econômica da empresa, mas não se pode abrir mão dos princípios fundamentais. A Internet brasileira tem que ser convidativa para que todos sintam segurança para operar com o “.br”.
- Afirmou que o modelo multissetorial de governança da Internet é fundamental.
- Destacou a demanda das empresas por uma lei geral de proteção de dados no país, pois isso fomentaria um ambiente de negócios saudável e com segurança jurídica.

⁶ Disponível em: <<http://www.omci.org.br>> Acesso em: 12.12.17.

- Pontuou que se deve resistir à tentação de se alterar o MCI para atender anseios de grupos.
- Em relação ao *zero rating*, recordou que a prática foi questionada no Cade e que o Conselho entendeu que não se tratava de prática abusiva e que a mesma estimulava a competição entre prestadores de serviços de telecomunicação.⁷ De acordo com o palestrante, dentro da ótica do MCI, a autoridade competente foi chamada e ela se manifestou. Um segmento importante não concordou com a decisão e recorreu, mas, segundo ele, o sistema desenvolvido está funcionando

Carlos Affonso Souza

- Segundo o palestrante, olhando o Poder Judiciário, fica claro como o sistema funcionando gera entendimentos corretos sobre o art.19 do MCI.
- Lembrou que, em breve, será lançado o livro “Marco Civil da Internet na jurisprudência” que foi elaborado pela equipe do ITS Rio e será publicado pela editora RT.
- Afirmou que o grande número de decisões aplicando o MCI mostra como a lei era necessária e serve para traçar diretrizes sobre a regulação da Internet no país.
- Colocou que o papel central do MCI se mostra cada vez mais importante nos períodos que estamos atravessando. Lembrou que, em breve, entraremos no período eleitoral e que temas como impulsionamento de propaganda, direito de resposta na Internet e bloqueio de aplicativos precisarão ser melhor analisados. Ao lado da lei eleitoral, o MCI é uma lei importante para traçar diretrizes sobre a regulação da Internet.
- Afirmou que algumas propostas de alteração legislativa do MCI foram oriundas de pânico moral, como, por exemplo, algumas que surgiram após a maior divulgação do desafio da “baleia azul”. Lembrou que já tínhamos vários projetos de alteração do MCI com base na questão da “baleia azul” quando nem no noticiário se tinha muita noção do que era essa situação.
- Pontuou a necessidade de se refletir sobre a combinação entre o Marco Civil da Internet e a lei eleitoral.
- O palestrante afirmou que o MCI inspirou a Carta de Direitos para a Internet italiana, bem como diversas iniciativas e movimentos no mundo. Portanto, o Brasil não deve ser conhecido como o país que bloqueia aplicativos. Deve ser reconhecido como o país pioneiro nos temas de regulação da Internet. O MCI tem que ser uma lei que protege direitos, cria garantias e dá segurança para que negócios sejam desenvolvidos.
- Afirmou que não dá para esperar que todas as promessas e potencialidades do MCI tenham sido cumpridas. Neutralidade da rede é um tema que, por exemplo, não apareceu ainda com a força que se imaginava. O tema da responsabilidade civil de provedores por conteúdo de terceiro é campeão em número de ações judiciais que foram apreciadas pelo Poder Judiciário.

⁷ No dia 01 de setembro de 2017, foi publicada decisão do Cade que acolheu a Nota Técnica nº 34/2017/CGAA4/SGA1/SG/CADE e determinou o arquivamento de Inquérito Administrativo que buscava apurar a prática de supostas infrações à ordem econômica, por operadoras de telefonia móvel, nos chamados planos de “*zero rating*”.

- O art. 30 do MCI trata da possibilidade de direitos serem tutelados de forma individual ou coletiva. Destacou que a potencialidade do mencionado artigo deveria ser mais bem explorada.⁸

- O palestrante finalizou afirmando que o MCI ainda tem muitas potencialidades que deverão ser exploradas e que ajudarão a consolidar o papel central da lei no nosso ordenamento jurídico. Ela será complementada pelas leis que vierem a seguir, como a futura lei de proteção de dados pessoais.

Bia Barbosa

- A palestrante destacou que a Proteste recorreu da decisão do Cade sobre *zero rating*.

- Segundo ela, se for para mudar o MCI, deverá ser para garantir mais direitos e não tirar os direitos que conseguimos conquistar ali.

- Ressaltou que o número de PLs para alterar o MCI é impressionante. Destacou 3 assuntos que são tratados de forma recorrente e que geralmente constam em PLs para alteração do MCI. O primeiro envolve remoção de conteúdo na rede. “Como a gente consegue equilibrar o exercício da liberdade de expressão com a proteção dos direitos fundamentais num quadro em que a gente não transfira para as plataformas a decisão sobre o que viola ou não a dignidade?” Afirmou que não quer que provedores privados decidam o que viola direitos ou não. O segundo assunto envolve o desejo de algumas instituições de acessarem dados sem ordem judicial em contextos de investigação. Segundo a palestrante, isso violaria a privacidade e colocaria o cidadão em risco. O terceiro e último assunto destacado é a remoção ou o bloqueio de aplicações e sites por violações de direitos autorais. Esses 3 assuntos estariam sendo usados para atacar o MCI e seus princípios.

- De acordo com a palestrante, outros temas que também precisam ser discutidos e que fazem parte do debate de governança são: a) Fake News e b) o que fazer e como lidar com o crescimento e a concentração brutal que têm acontecido do ponto de vista da camada de conteúdo com os grandes atores, como Google e Facebook. Questionou: “Como a gente lida com a hipossuficiência do usuário em relação a essas questões num cenário em que a diversidade e a pluralidade são fundamentais para a garantia de uma Internet livre e plural?”

Marcel Leonardi

- De acordo com o palestrante, talvez o artigo mais negligenciado do MCI seja o art. 26⁹, que trata de capacitação para uso consciente e responsável da Internet. Afirmou que o Estado

⁸ Art. 30. A defesa dos interesses e dos direitos estabelecidos nesta Lei poderá ser exercida em juízo, individual ou coletivamente, na forma da lei.

⁹ Art. 26. O cumprimento do dever constitucional do Estado na prestação da educação, em todos os níveis de ensino, inclui a capacitação, integrada a outras práticas educacionais, para o uso seguro, consciente e responsável da internet como ferramenta para o exercício da cidadania, a promoção da cultura e o desenvolvimento tecnológico.

parece em parte omissa em trazer a educação necessária para que saibamos todos usar melhor a Internet e exercer nosso senso crítico.

- Em relação às notícias falsas, ressaltou que o que temos que fazer é melhorar o senso crítico das pessoas, não sendo a lei capaz de fazer isso. Elas têm que aprender a ler e, por vezes, duvidar do conteúdo.

- Enfatizou a importância da educação digital e do desenvolvimento do senso crítico.

Consensos:

- Após quase quatro anos de sua publicação, o Marco Civil da Internet ainda recebe com frequência propostas de alteração legislativa. Os palestrantes mostraram extrema preocupação com esses projetos, já que, como regra, buscam diminuir direitos e prejudicar a expressão na rede.

- Os palestrantes ressaltaram a importância do princípio da neutralidade da rede e mostraram preocupação com a sua pouca aplicação no cenário. Destacaram também a relevância e urgência de uma lei geral de proteção de dados para o Brasil.

- O tema da remoção de conteúdo online também apareceu nos debates. Busca-se evitar que projetos de lei e situações de pânico moral mudem o atual regime de responsabilidade civil de provedores e o mecanismo estabelecido para a remoção de conteúdo na Internet, que depende como regra de ordem judicial, conforme o artigo 19 do MCI.